**TERMO DE REFERÊNCIA**
**- Convênio Administrativo -**

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/202, art. 6º, XXIII, "a" e "i").

**Identificação do Objeto:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro pretende adquirir através da Consulta Popular 2024/2025, fortalecendo a patrulha agrícola municipal com equipamentos de apoio às atividades agropecuárias, uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator e um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo, conforme Plano de Trabalho.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em | Un | 01 | R$ 25.966,67 | R$ 25.966,67 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator | | | | |
| **2** | Um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no | Un | 01 | R$ 10.533,33 | R$ 10.533,33 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo | | | | |
| **Total** | | | | | R$ 36.500,00 |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este projeto visa a aquisição de equipamentos para a atividade rural(Patrulha Agrícola), que são uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator e um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo, para qualificar e ampliar o serviço da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro visando oferecer aos produtores rurais familiares e indígenas. Com a aquisição da Carreta Agrícola, possibilitará trabalhos envolvendo colheita e transporte de seus produtos agrícolas da agricultura familiar, como por exemplo milho, mandioca e batata doce. Também com a aquisição do equipamento denominado Perfurador de Solo poderá ajudar os produtores de uva do município que necessitam ampliar seus parreirais ou para realizar a manutenção dos existentes, através da colocação de moirões de sustentação e podendo realizar ou manter cercas dentro de propriedades rurais, que se dedicam tanto a lavouras ou a pecuária, que não possuem esses tipos de equipamentos agrícolas.

O plano de contratações anuais está em elaboração.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Os equipamentos denominados, uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira, capacidade para 5 toneladas e um Perfurador de Solo, descritos acima, deverão ser utilizados observando suas especificações técnicas, bem como considerar suas manutenções periódicas para respeitar a sua vida útil.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator e um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo.

Realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região e através de sítios eletrônicos Licitacon e Painel de Preços.

Os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionada;

Esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento terá o prazo de 30 dias para entrega. O recebimento provisório será feito com a simples conferência física desses equipamentos agrícolas, e o recebimento definitivo, no prazo de 30 dias a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se os mesmos estão funcionando corretamente.

Deverá fornecer a garantia e assistência técnica gratuita pelo período mínimo de 12 meses.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Conforme decreto municipal 4050/2025 que regulamenta regras pra atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e funcional.

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| **FISCAL TITULAR: Leusa Virginia Pereira de Souza** | 47 15 | Fiscal Ambiental |
| **FISCAL SUPLENTE: Gelson Luis Menezes de Souza** | 49 00 | Secretário de Agricultura e Meio Ambiente |

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso na entrega do objeto, conforme prazo estipulado no contrato do processo Licitatório, o pagamento da nota fiscal ficará suspenso. Em caso de inexecução da entrega, será chamada a segunda empresa aprovada. Serão chamadas licitantes subseqüentes. Em, caso de não existência será republicado o processo licitatório.

O não fornecimento do objeto licitado ensejara a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 á 139 da Lei n° 14.133/2021.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento terá o prazo de 30 dias para entrega. O recebimento provisório será feito com a simples conferência física desses equipamentos agrícolas, e o recebimento definitivo, no prazo de 30 dias a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se os mesmos estão funcionando corretamente. O prazo para pagamento será de 30 dias após o recebimento definitivo.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.00.00, da Unidade Orçamentária nº 041220072.2.074000 Patrulha Agrícola- Consulta Popular Vinculo Estado, Funcional Programática 72 Mecanização agrícola, Plano Orçamentário conforme Lei nº 2809/2024, Fonte de Recursos 1899 – Recursos Vinculados.

## 11. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:

Será realizado pesquisa de preços no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região. Informamos também que não houve contratações similares desses equipamentos agrícolas( Carreta agrícola e Perfurador de Solo) nos últimos doze meses pela Prefeitura, para que pudéssemos realizar um comparativo de preços para estimativa de valores de contratação.

Os preços foram obtidos por meio de consulta direta a fornecedores e também pela pesquisa pelos sítios eletrônicos Painel de Preços e

Licitacon, buscando os equipamentos com a descrição mais próxima da nossa necessidade . Contudo, após a pesquisa ao sítio eletrônico Painel de Preços acima citado, não obtivemos sucesso na coleta, pois a média desses equipamentos ficaram menores do preço de mercado para o ano de 2026 dos orçamentos diretos com fornecedores. Caso fosse utilizado esses valores do Painel de Preços, poderia aumentar a chance de não interessados no processo. No Licitacon, não obtivemos sucesso para o objeto Carreta Agrícola. Já para o Perfurador de Solo o preço também ficou abaixo do preço de mercado para o ano de 2026.

**12. DECLARAÇÃO:**

Declaro que este termo de referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14133/2021 e os orçamentos que o embasaram ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Barra do ribeiro, 21 de janeiro de 2026.

Prefeito Municipal

João Francisco Silva Feijó

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BARRA DO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO RIBEIRO
TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS

ANEXO: PLANILHA DE COTAÇÕES

**DESPESAS CORRENTE**

| Itens de Despesa do Projeto | | | | Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | |
| Descrição | QTD | Valor Médio Unitário | Valor Total | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| **SUBTOTAL DESPESAS CORRENTE** | | | | | | | | | | | | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BARRA DO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO RIBEIRO
TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS

## DESPESAS DE CAPITAL

| Itens de Despesa do Projeto | | | | Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | |
| Descrição | QTD | Valor Médio Unitário | VALOR TOTAL | COTAÇÃO 1<br>LIDERMAQ<br>RDV MÁQUINAS LTDA<br>CNPJ: 29.513.418/0003-46<br>SERTÃO SANTANA/RS<br>51 995518947 | | COTAÇÃO 2<br>FORTRAL – COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA<br>CNPJ: 00.068.693/0001-54<br>CAMAQUÃ/RS<br>51 36929700 | | COTAÇÃO 3<br>MORAES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS<br>CNPJ: 29.716.154/0001-66<br>BARRA DO RIBEIRO/RS<br>51 34824005 | | COTAÇÃO 4<br>KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA<br>CNPJ: 92.264.472/0001-70<br>SÃO LOURENÇO DO SUL/RS<br>53 981370714 | | não obtivemos sucesso nos bancos de dados de preços estabelecidos por entes públicos e instituições oficiais na pesquisa de modelos e com a descrição dos equipamentos desejados a serem adquiridos |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator | 01 | **R$ 25.966,67** | **R$ 25.966,67** | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 | R$ 27.000,00 | R$ 27.000,00 | R$ 25.900,00 | R$ 25.900,00 | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Um perfurador de de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo | 01 | **R$ 10.533,33** | **R$ 10.533,33** | R$ 9.000,00 | R$ 9.000,00 | R$ 12.000,00 | R$ 12.000,00 | | | R$ 10.600,00 | R$ 10.600,00 | |
| **SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL** | | | | | **R$ 36.500,00** | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 36.500,00** | | | | | | | | | | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

**TERMO DE CONVÊNIO**
**- AQUISIÇÕES -**
**Parcela Única**

**FPE nº 1399/2026**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE Barra do Ribeiro, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR, CONFORME PROCESSO N° 25/1300-0004079-1.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Márcio de Andrade Madalena, portador da Carteira de Identidade nº 10 49 SSP/PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 817 -78, doravante denominado **CONCEDENTE,** e **MUNICIPIO DE Barra do Ribeiro**, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Centro, no Município de Barra do Ribeiro, CEP 92.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por/pelo prefeito, Sr.(a) JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**,** residente na Estrada Serrinha, 347/002, no Município de Barra do Ribeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 881 -25, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto ***Fortalecimento da patrulha agrícola por meio da aquisição de equipamentos para apoio às atividades agropecuárias***, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202_.

**Unidade Orçamentária: 15.01**
**Projeto/Atividade: 7192**
**Subtítulo: 4503**
**Natureza da Despesa: 4.4.40.42**
**Rubrica: 0015**
**Valor: R$ 31.428,57**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA**

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ 31.428,57 ***(trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)***, o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R$ 5.071,43 ***(cinco mil e setenta e um reais e quarenta e três centavos)***, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R$ ***0,00.***

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registo de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos**;

7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;

7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;

7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;

7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de ***18(dezoito)*** **meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o convenente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado com a apresentação da documentação comprobatória da aquisição do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e observando a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do ***CONVENENTE.***

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de abril de 2026.

**MARCIO DE ANDRADE MADALENA**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJO**
**PREFEITO MUNICIPAL DE Barra do Ribeiro**

Documento PROA Assinado

FPE nº 1399/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Documento PROA Assinado

FPE nº 1399/2026

**Nome do documento:** Termo de convenio 1399-2026.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|---|---|---|
| Marcio de Andrade Madalena | SEAPI / GAB / 4249720 | 18/06/2026 13:31:46 |

Documento PROA Assinado

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão/Entidade Concedente:** Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação | | | **CNPJ:** 93.021.632/0001-12 |
| **Endereço:** Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus | | | |
| **Cidade:** Porto Alegre | **U.F.** Rio Grande do Sul | **C.E.P.** 90150-004 | **DDD/Telefone:** (51) 3288. 6200 |
| **Nome do Representante:** Clair Tomé Kuhn | | | **CPF:** 547. -34 |
| **CI/Órgão Exp.** 90. /2-SSP/RS | **Cargo:** Secretário de Estado | **Função:** Secretário de Estado | **Matrícula:** 4531078/07 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro** | | | **C.N.P.J. 88811930/0001-76** |
| **Endereço da Prefeitura: Rua Dr. Maurício Cardoso, 221** | | | **Corede: Centro Sul** |
| **Cidade: Barra do Ribeiro** | **U.F. RS** | **C.E.P. 92870-000** | **DDD/Telefone: (051)- 34822126/34822200** |
| **Conta Corrente: Consulta Popular 2024/2025 Será aberta pelo Estado via FPE** | **Banco:** Banrisul | **Agência:** 0123 | **Praça de pagamento:** |
| **Nome do Responsável: João Francisco Silva Feijó** | | | **C.P.F.: 881. -25** |
| **C.I./Órgão Expedidor: 60 21 SSP/PC RS** | **Cargo: Prefeito Municipal** | **Função: Chefe do Poder Executivo** | |
| **Endereço do Prefeito: Estrada Serrinha, 347-AP00002 Rural** | | | **C.E.P. 92870-000** |
| **Home Page: WWW.barradoribeiro.rs.gov.br** | **E-mail: prefeitura@barradoribeiro.rs.gov.br** | | |

## 2 - OUTROS PARTÍCIPES

| | |
|---|---|
| **Nome:** | **C.N.P.J.** |
| **Endereço:** | **C.E.P.** |

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| ***Título do Projeto** | **Período de Execução:** | |
|---|---|---|
| Aquisição de Equipamentos para atividade rural(Patrulha Agrícola)<br>Justificativa | **Início:**<br>A partir da data de publicação no DOE | **Término:**<br>12 meses |

**Identificação do Objeto:**

-Uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator;
R$ 22.266,67

Esse equipamento proposto terá o número de patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro após aquisição.

- Um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo.
R$ 9.600,00

Esse equipamento proposto terá o número de patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro após aquisição.

O valor da contrapartida será financeiro no valor de R$ 1.571,43.
Os equipamentos fortalecerão o Programa da Patrulha Agrícola do Município, possibilitando beneficiar em torno de 80 (oitenta) famílias das 5 (cinco) aldeias indígenas da Associação Mybia Guaraní e aproximadamente 30 (trinta) famílias de pequenos produtores rurais, conforme a demanda.

**Justificativa da Proposição:**
Atendimento das demandas da Consulta Popular 2024/2025.
Projeto: Aquisição de Equipamentos para atividade rural(Patrulha Agrícola).
Justificativa:

Este projeto visa a aquisição de equipamentos para a atividade rural(Patrulha Agrícola), que são uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator e um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo, para qualificar e ampliar o serviço da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro visando oferecer aos produtores rurais familiares e indígenas. Com a aquisição da Carreta Agrícola, possibilitará trabalhos envolvendo colheita e transporte de seus produtos agrícolas da agricultura familiar, como por exemplo milho, mandioca e batata doce. Também com a aquisição do equipamento denominado Perfurador de Solo poderá ajudar os produtores de uva do município que necessitam ampliar seus parreirais ou para realizar a manutenção dos existentes, através da colocação de moirões de sustentação e podendo realizar ou manter cercas dentro de propriedades rurais, que se dedicam tanto a lavouras ou a pecuária, que não possuem esses tipos de equipamentos agrícolas. As atividades principais dos produtores rurais familiares que utilizam o serviço de Patrulha Agrícola é o cultivo da batata-doce e mandioca e demais produções agrícolas que são essenciais para a manutenção dos produtores rurais no campo. Portanto, a aquisição desses equipamentos contribuirá para fortalecer e aprofundar as ações que o município já vem desenvolvendo através de sua Patrulha Agrícola e que necessitam de mais recursos, visando qualificar o serviço da Patrulha Agrícola e que podem impactar positivamente nos trabalhos envolvendo a produção agrícola que resulta em geração de renda e permanência dessas famílias no meio rural, observando a conservação do solo e a sustentabilidade ambiental.

O projeto será executado através da Patrulha Agrícola da Prefeitura de Barra do Ribeiro, que possui regimento próprio de utilização, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e cobrança de taxas de uso de Equipamentos conforme Decreto Municipal nº4.026/2025, onde esses equipamentos serão incorporados. A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro possui operador de máquinas( trator). Também Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola que poderão orientar o uso desses equipamentos acima citados, caso houver a aquisição para a Patrulha Agrícola.

Serão beneficiados com o projeto em torno de 80 (oitenta) famílias das 5 (cinco) aldeias indígenas da Associação Mybia Guaraní e aproximadamente 30 (trinta) famílias de produtores rurais organizadas em associações, grupos ou mesmo de forma individualizada de localidades da zona rural do município, que solicitam o serviço da Patrulha Agrícola já existente.

O município de Barra do Ribeiro faz parte do Território Rural Centro Sul, com 729,375 Km², e possui uma população de 12.572 habitantes, sendo que 3281 são residentes no meio rural, segundo censo IBGE 2010. Existem 497 estabelecimentos agropecuários, dentre eles são colhidos batata-doce, mandioca de mesa, soja, milho em grão, milho silagem e outras culturas características de agricultores familiares (Censo Agropecuário 2017-IBGE). Conforme a Produção Agrícola Municipal-IBGE, Ano 2019, a área colhida e plantada de batata-doce foi de

640 ha, com rendimento médio de 16.000 Kg/ha e uma área colhida e plantada de mandioca de 100 ha, com rendimento médio de 15.000 Kg/ha.

O projeto ora apresentado centra esforços para qualificar a produção agrícola de famílias indígenas e de produtores rurais que dependem do uso da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro para o preparo e manejo do solo.

O serviço de Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra do Ribeiro, é caracterizado por disponibilizar serviço de trator com equipamento ou cessão de uso de equipamentos, para realização de preparo de solo para cultivos, abrangendo aração, gradagem, subsolagem, preparo de silagem, roçadas de pastagens, distribuição a lanço de sementes miúdas, adubos e calcário e medidas de conservação de solo como terraceamento, para produtores com talão do produtor, que exploram propriedades rurais de até 4 (quatro) módulos rurais fiscais, ou seja, até 56 hectares, e não tenham equipamentos agrícolas da espécie e trator, ou cessão de uso de equipamentos quando não possuir apenas o equipamento agrícola. Esses serviços realizados pela Prefeitura Municipal, através da Patrulha Agrícola, muitas vezes são a única alternativa para preparar e manejar o solo para o plantio de lavouras, como a batata-doce e mandioca, entre outras culturas e roçadas de campo para a pecuária, que são fonte de receita para manter essa população no meio rural. Estima-se que 30 famílias de produtores rurais convencionais, com área média em torno de 5 ha, utilizam os serviços da Patrulha Agrícola, solicitando o preparo ou manejo de solo. Também, cerca de 80 famílias indígenas, distribuídas em 5 aldeias, necessitam cultivar seus produtos tradicionais, como o milho, nos períodos do ano, seguindo um calendário determinado pela cultura indígena.

Esse projeto de aquisição desses equipamentos agrícolas, denominados, uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator e um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo, poderá ajudar na geração de renda, contribuindo para a diminuição da pobreza e a possibilidade de ampliação e qualificação do serviço da Patrulha Agrícola do município, que busca incentivar manejos sustentáveis de conservação de solo, que é a base de sustentação dos sistemas agrícolas.

**Indicação do Público Alvo:**

Serão beneficiados com o projeto em torno de 80 (oitenta) famílias das 5 (cinco) aldeias indígenas da Associação Mybia Guaraní e aproximadamente 30 (trinta) famílias de pequenos produtores rurais organizadas em associações, grupos ou mesmo de forma individualizada de localidades da zona rural do município, que solicitam o serviço da Patrulha Agrícola já existente(conforme regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário).

**Descrição dos resultados esperados:**

Adquirir equipamentos agrícolas que são uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com

quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator e um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo.

Apoiar o sistema produtivo da agricultura em nosso município.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:**

O projeto será executado através da Patrulha Agrícola da Prefeitura de Barra do Ribeiro, que possui regimento próprio de utilização aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e cobrança de taxas de uso de Equipamentos conforme Decreto Municipal nº4.026/2025, onde esses equipamentos serão incorporados. A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro possui operador de máquinas( trator). Também Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola que poderão orientar o uso desses equipamentos acima citados, caso houver a aquisição para a Patrulha Agrícola.

**Valor da contrapartida municipal:** R$ 1.571,43.

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fase | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1. Aquisição de Equipamento Agrícola | 1.1. Etapa Única | 1.1.1 Uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com | Unidade | 1 | A partir da data de publicação no DOE | 12 meses |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator | | | | |
| 2. Aquisição de Equipamento Agrícola | 2.2. Etapa Única | 2.2.2 Um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo | | | | |

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Especificação** | | | |
| **4.4.90.52.5216** | Uma Carreta Agrícola com carroceria de madeira de lei para transporte de grãos e outros produtos, capacidade para 5 toneladas em peso, com tampas com abertura laterais e traseira, com dois eixos, sendo o dianteiro direcional, com quatro rodas com aros de 16 polegadas, com pneus novos com no mínimo 8 lonas e com acoplamento à barra de tração do trator | R$ 22.266,67 | R$ 21.168,71 | R$ 1.097,96 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **4.4.90.52.5216** | Um Perfurador de Solo(broca) acoplado ao sistema hidráulico de três pontos categoria II do trator, acionado pela tomada de potência(TDP) do trator a 540 rpm, diâmetro da broca de 12 polegadas, profundidade de perfuração no solo de no mínimo um metro, com cardan com embreagem, com caixa de transmissão com regulagem para alinhamento dos furos no solo | R$ 9.600,00 | R$ 9.126,53 | R$ 473,47 |
| **TOTAL GERAL:** | | R$ 31.866,67 | R$ 30.295,24 | R$ 1.571,43 |

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

**CONCEDENTE**

| Meta | Parcela única |
|---|---|
| 1 | R$ 30.295,24 |

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

| Meta | Parcela única |
|---|---|
| 1 | R$ 1.571,43 |

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto: Aquisição de equipamentos para atividade rural(Patrulha Agrícola). Dotação **4.4.90.52.00.00.00**. Valor R$ 1.571,43.

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Barra do Ribeiro, 20 de março de 2025.

**João Francisco Silva Feijó-** Prefeito Municipal

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**Aprovado.**

Porto Alegre, _____ de _____ de 202__.

_____
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação